



L E I Nº 1.052/87

Altera o prazo estipulado no artigo 22 da Lei nº 1.033/86, de 05 de Dezembro de 1.986.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

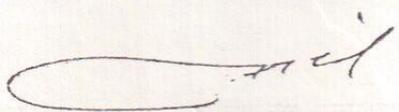
ARTIGO 1º - O artigo 22 da Lei nº 1.033/86, de 05 de Dezembro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

..."Artigo 22 - Obras irregulares, construídas sem autorização da Prefeitura Municipal, ou seja, sem o Alvará de Construção, ou sem Alvará de Conservação ou as que não possuírem "HABITE-SE", deverão ser regularizadas num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de 1º de janeiro de 1.987, sob pena das cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado "...

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 29 DE JUNHO DE 1.987


ENG. CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal